



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025.

Autor: Vereador Adilson Henrique França

EMENTA

Utilidade Pública. Lei Municipal 4.576/2006. "Associação projeto Portal Tijuco Preto". Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Adilson Henrique França, que pretende declarar de utilidade pública no âmbito do município de Caçapava a "Associação Projeto Portal Tijuco Preto Impulsionando Sonhos."

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça o prosseguimento.

Contudo, ressalto que o art. 22 do Estatuto da Associação menciona pagamento de ajuda de custo e diárias para pagamento de viagens, assim, entendo que são verbas indenizatórias esporádicas que não se tratam de remuneração, conforme proíbe o art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 4.576/2006, assim, dou ênfase e opino por uma análise pormenorizada do dispositivo pelas Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado às considerações da

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP 1

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 350038003200340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 26 de março de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

